



C0054489A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171-E, DE 1993

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171-D, DE 1993, que altera a redação do art. 228 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte." (NR)

Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal criaráo os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado ANDRE MOJRA
Presidente

Deputado LAERTE BESSA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 171-A, DE 1993, DO SR. BENEDITO DOMINGOS E OUTROS, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 228 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (IMPUTABILIDADE PENAL DO MAIOR DE 16 ANOS), E APENSADAS" (MAIORIDADE PENAL)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 171-D, DE 1993

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 171-A, de 1993, do Sr. Benedito Domingos e outros, que "altera a redação do art. 228 da Constituição Federal" (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos), e apensadas, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, por unanimidade, a redação para o segundo turno de discussão da Emenda à Constituição nº 171-D de 1993, oferecida pelo Relator, Deputado Laerte Bessa.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Andre Moura - Presidente; Bruno Covas - Vice-Presidente; Laerte Bessa - Relator; Arnaldo Jordy, Fausto Pinato, João Campos, Keiko Ota, Laudívio Carvalho, Magda Mofatto e Nelson Marquezelli - Titulares; Alberto Fraga, Delegado Waldir, Eduardo Bolsonaro, Major Olímpio, Pastor Eurico, Sergio Vidigal e Silas Câmara – Suplentes.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2015.

Deputado ANDRE MOURA
Presidente

Deputado LAERTE BESSA
Relator

